



TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 020-A/2013, DISPOE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CORTE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E LUZ, AS SEXTAS-FEIRAS, SABADOS, DOMINGOS E VESPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE ESTREITO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO-MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: 020-A/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO/MA, aos 20(vinte) dias do mês novembro de 2013.



Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

Deus seja louvado
Estreito
Bienio 2013-2014

Projeto de Lei nº 09/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA
Projeto Nº 09/2013 Aprovado
 Apto com Alteração Reprovado
Votos Unanimidade
Em 18/11/2013
Drouze
Secretaria

Dispõe sobre a proibição de Corte de fornecimentos de Água e Luz, às sextas-feiras, Sábados, Domingos véspera dos dias Feriados no Município de Estreito e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o corte de fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias feriados no Município de Estreito.

Art. 2º As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do artigo 1º da presente lei ficarão sujeitos a multa e outras sanções legais.

§ 1º O valor da multa que será aplicada às empresas, assim como as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, Planejamento e Receita Federal.

§ 2º Os recursos advindos das multas e sanções deverão ser aplicada em cobertura de serviços relacionados á Secretaria de Assistência Social e/ou prioridades da Gestão Municipal.

Art. 3º É de competência da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal de Estreito, através de seus órgãos e/ou secretarias, a fiscalização e aplicação desta lei.

Art. 4º Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água, sem a devida menção em notificação previa da empresa ao consumidor.

Art. 5º O corte de fornecimento de Água e Luz só será permitido com a presença do (a) proprietário ou responsável pelo imóvel.

Art. 6º A presente Lei ab-roga a Lei nº04/2008 por abrangê-la em sua totalidade.

Art. 7º Esta Lei Entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Secretaria da Câmara Municipal de Estreito, aos 18 dias do mês de Novembro de 2013.


Professor Helder Cirqueira
Vereador